



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Vimos, por meio deste, responder ao pedido de esclarecimento quanto ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 078/2018**, plataforma do Banco do Brasil nº 708390, destinado à **Aquisição de Equipos Parenterais e Enterais com fornecimento de 430 (quatrocentos e trinta) bombas de infusão com sistema peristáltico em regime de comodato para o Hospital Municipal São José.**

A empresa **Rota Sul Hospitalar** solicitou esclarecimento referente aos seguintes tópicos:

- Confirmação da aquisição por item, uma vez que em consulta a processos anteriores, a aquisição foi por menor preço global, tendo em vista o fornecimento de todos os equipamentos por um mesmo licitante.
- Em persistindo a aquisição por item, favor informar o número de equipamentos por item, uma vez que mais de um licitante poderá vencer os itens, e precisamos deste dimensionamento para formular o preço dos equipamentos individualmente.
- No caso da EPP, quantos equipamentos esta deverá fornecer, uma vez que a quantidade de equipamentos para esta modalidade é bem menor e sendo assim, a quantidade de equipamentos também deveria ser menor
- Esclarecimento com relação aos itens que devem ser juntados a proposta eletrônica, que deverá ser lançada no site do Banco do Brasil: Os documentos listados no item 6.4, do edital acima, e seus subitens, devem ser juntados somente na proposta impressa, ou devem ser anexados também no processo eletrônico?

O pedido de esclarecimento foi encaminhado para a **CAME - Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José** que respondeu por meio do memorando SEI nº 1566869.

Dessa forma, com base nas orientações da Equipe Técnica, sirvo-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

Com relação ao critério de julgamento do Edital Menor Preço por Item, verificamos que há necessidade de alteração do Edital por meio de errata para o critério de julgamento de Menor Preço por Lote, este se justifica visto que, na hipótese de vencedores diferentes acarretaria a um acúmulo de equipamentos de diferentes modelo/marcas e programações diversas que poderia acarretar em risco de erros de programação bem como o uso de equipamentos de uma determinada marca em equipamento de marca diversa.

A alteração do critério de julgamento para Menor Preço por Lote, torna desnecessária a informação solicitada, quanto as quantidades de equipamentos por item.

Quanto a solicitação de informação da quantidade específica de equipamentos a serem fornecidos por empresas EPP (cotas), não será necessário, posto que o Edital será alterado. O tratamento diferenciado (cotas), não é vantajoso para o Hospital, já que a vencedora da licitação deverá entregar 430 Bombas de Infusão já na primeira entrega, nos termos do Art. 10, inc. II do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, não será reservado cota de 25% para ME/EPP. O Edital será alterado por meio de Errata.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Com relação aos documentos exigidos no Item 6.4 – **”A empresa deverá apresentar junto com a Proposta:”** e subitens **6.4.1** ao **6.4.5** do edital, deverão ser encaminhados juntamente com a proposta

escrita, pois o Item 6 – “Da forma da proposta de preços”, trata especificamente da proposta impressa. As exigências relativas a Proposta enviada pelo sistema eletrônico constam no Item 7 e subitens do edital.

Diante do exposto, verificamos a necessidade de alteração do Edital, mediante publicação de errata, alterando o critério de Julgamento de **Menor Preço por Item** para **Menor Preço por Lote** como também a alteração do Item 1.1.3 do Edital, que se refere ao tratamento diferenciado para ME/EPP conforme o Decreto Federal nº 8.538/15.

Atenciosamente,

Joelma de Matos
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor (a) Público (a)**, em 13/03/2018, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1603243** e o código CRC **F0414ED9**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.069460-7

1603243v1